

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PLP Nº 230, DE 2004**

Modifica a lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Dê-se ao Art. 2º do 2º Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação a seguinte redação:

“Art. 2º

“Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

17.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão).

.....
”

JUSTIFICAÇÃO

Conceitualmente, como ocorre no caso de outdoors, banners, placas estáticas, Internet e também de programação a que se refere o inciso XX do art. 2º da Lei nº 12.485/11, a terminologia adequada é “*inserção*”, e não “*veiculação*” de publicidade, porque se cuida de “*inserir*” o material publicitário no espaço contratado e não de “*veicular*”, ato próprio da divulgação do conteúdo de comunicação social (notícias, informações e entretenimento).

Em segundo lugar, suprime-se “internet” do elenco de mídias excepcionadas, porque não está compreendida ou não figura entre os meios de comunicação social imunes, sejam em meios físicos ou eletrônicos, e os não alcançáveis pelo imposto municipal. Como o próprio autor do Projeto cita, “*o item (17.25) busca resgatar a redação constante do Decreto-Lei 404/68, que trata da “veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão), respeitando as imunidades constitucionais apontadas como exceção, e consagra a veiculação como prestação de serviço e não como serviço de comunicação, objeto de tributação pelos Estados membros*”.

Demais disso, sendo a Internet o ciberespaço de variedades incommensuráveis de produtos ou serviços midiáticos, com diferentes

características ou finalidades, não se pode excetuar toda a plataforma virtual, de forma abrangente, o que somente seria plausível no caso de portais e sítios com conteúdos equipolentes aos meios imunes, a exemplo de jornais e periódicos eletrônicos.

Sala das Sessões, em de abril de 2012.